



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI

Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro

CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080

CNPJ: 01.612.577/0001-17

ADM 2021-2024

DECRETO Nº. 15/2021/GP, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece horário de funcionamento no âmbito da Administração pública, disciplina o cumprimento de carga horária e regulamenta o corte de ponto com desconto dos dias de faltas injustificadas em folha de pagamento e dá Francisco Macedo – PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 55, Art. 56, Inciso VI, Art. 71, I da lei orgânica municipal e demais ordenamentos jurídicos pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de regulação do horário de funcionamento no âmbito da Administração pública, bem disciplinar o cumprimento de carga horária e a regulamentação do corte de ponto com desconto dos dias de faltas injustificadas em folha de pagamento no Município de Francisco, Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o não cumprimento da carga horária em seus locais de trabalho acarreta prejuízos relevantes ao funcionamento da máquina pública e ao efetivo atendimento ao interesse da população;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o horário de funcionamento no âmbito da Administração pública do Município de Francisco Macedo, Estado do Piauí;

Art. 2º. Os órgãos integrantes deste Município de Francisco Macedo, Estado do Piauí, deverão funcionar obedecendo ao horário fixado nos termos decreto, adotando o expediente de 06 (seis) horas diárias ininterruptas ou cumprir o expediente comum de 08 horas diárias, com intervalo para refeição, de segunda-feira a sexta-feira, conforme especificação a seguir e anexo I de instituto;

§ 1º. As unidades de Comandos administrativos, quais sejam a Sede da **Prefeitura Municipal**, as Sedes das **Secretarias Municipais**, a sede da **ADAPI** obedecerão ao **horário de funcionamento de 06 (seis) horas diária ininterruptas, entre 07h:30min até 13:30min, de segunda-feira a sexta-feira;**

§ 2º. As unidades executórias integrantes da Secretaria Municipal de Educação, quais sejam **Unidades escolares da rede Municipal** obedecerão ao horário de funcionamento com **expediente comum de 08 horas diárias**, com intervalo para refeição, de segunda-feira a sexta-feira, conforme o disposto nas escalas definidas pelo órgão competente;

§ 3º. As unidades executórias integrantes da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, quais sejam **Unidades de Saúde da Zona Urbana e Rural** obedecerão ao horário de funcionamento com **expediente comum de 08 horas diárias**, com intervalo para refeição, de segunda-feira a sexta-feira, conforme o disposto nas escalas definidas pelo órgão competente;

§ 4º. As unidades executórias integrantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, quais sejam **CRAS, Conselho tutelar** obedecerão ao horário de funcionamento com

Marcos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI

Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro

CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080

CNPJ: 01.612.577/0001-17

ADM 2021-2024

expediente comum de 08 horas diárias, com intervalo para refeição, de segunda-feira a sexta-feira, conforme o disposto nas escalas definidas pelo órgão competente;

§ 5º. As unidades executórias integrantes da Secretaria Municipal de Cultura, quais sejam **Auditório Francisco das Chagas Alencar, Biblioteca Municipal Mestre Lourenço, Centro de Produção Artesanal e Cultural** obedecerão ao **horário de funcionamento de 06 (seis) horas diária ininterruptas, entre 07h:30min até 13:30min, de segunda-feira a sexta-feira**;

Art. 3º. Os servidores que exercem função de motorista nas diversas unidades executórias do Município de Francisco Macedo, Estado do Piauí devem obedecer as escalas definidas por cada unidade subordinada, com carga horária de 40 horas semanais;

Art. 4º. Fica determinado à implantação de controle de cumprimento da carga horária estabelecida aos agentes públicos no âmbito da Administração Pública de Francisco Macedo, Estado do Piauí, mediante a adoção de medidas de acompanhamento de entrada e saída, através de livro ou folha de ponto, conforme expediente normatizado em cada setor;

Art. 5º. Fica determinado aos Secretários Municipais e suas chefias imediatas o acompanhamento e controle das faltas injustificadas e a comunicação ao setor de folha de pagamento, até o dia 10 do mês subsequente, para efetuar o desconto no contracheque do agente público com faltas detectadas;

§ 1º. Detectada as faltas pelo setor competente, fica autorizado o desconto em folha de pagamento referente aos dias faltosos, independentemente de qualquer comunicação ao agente público afetado;

§ 2º. Os servidores têm o terceiro dia útil, a partir da falta ao trabalho, para justificar a(s) faltas(as) acumulada(as);

§ 3º. As faltas computadas, quando devidamente justificadas, não se sujeitarão ao desconto previsto caput deste artigo;

Art. 6º. Fica autorizado aos setores responsáveis pela execução e acompanhamento a promover as adequações necessárias para a efetivação das disposições previstas neste decreto.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a disposições contrárias.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo – Piauí, Aos Oito dias de Março de dois mil e vinte e um.

Adilson Antão de Carvalho

ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI

Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro

CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080

CNPJ: 01.612.577/0001-17

ADM 2021-2024

ANEXO I
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Sede da Prefeitura Municipal	07h:30min às 13h:30min
Sede da Secretaria Municipal de Educação	07h:30min às 13h:30min
Sede da Secretaria Municipal de Saúde	07h:30min às 13h:30min
Sede da Secretaria Municipal de Cultura e suas unidades: Auditório Francisco das Chagas Alencar, Biblioteca Municipal Mestre Lourenço, Centro de Produção Artesanal e Cultural.	07h:30min às 13h:30min
Sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano.	07h:30min às 13h:30min
Sede da Secretaria Municipal de Agricultura. Recursos Hídricos e Meio Ambiente.	07h:30min às 13h:30min
Sede da Secretaria Municipal Transporte	07h:30min às 13h:30min
CRAS e Conselho Tutelar	Conforme escala específica do setor
Unidades escolares da rede Municipal	Conforme escala específica do setor
Unidades de Saúde da Zona Urbana e Rural	Conforme escala específica do setor